



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.745 de 15 de Setembro de 2004, fixa o Subsídio dos Vereadores para a Próxima Legislatura***

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2005 à 2008, fixado em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), pagos mensalmente, em parcela única.

**Parágrafo Único** – O Vereador, no exercício da Presidência, receberá a título de subsídio a importância de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

**Art. 2º** - Os subsídios deverão ser reajustados na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, adotando-se como índice de revisão o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado.

**Art. 3º** - As sessões extraordinárias, do período legislativo extraordinário, deverão ser indenizadas na forma do art. 57, § 7º, da Constituição Federal, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), cada.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 15 de Setembro de 2004.

**Ângelo Sueitt Filho**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 15 de Setembro de 2004.

**Ana Lúcia Conceição**

Chefe de Gabinete